



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 636/2021  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1.964.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA – ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite **de mais 20 % (vinte por cento)** da despesa fixada no Projeto de Lei n° 619 de 04 de dezembro de 2.020, - Orçamento para o exercício de 2.021.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

INDIAROBA/SE, 17 de Novembro de 2021.

  
**Adinaldo do Nascimento Santos**  
Prefeito Municipal de Indiaroba SE